

Artigo 49.º

Casos omissos

Os casos omissos a este Regulamento estarão sujeitos às disposições legais contidas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 50.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares anteriores sobre a matéria em vigor no Concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 51.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso, relativo à sua aprovação pelos órgãos competentes, no *Diário da República*, publicitando-se o seu conteúdo no endereço eletrónico do Município em: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/>.

208869772

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Aviso n.º 9446/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que foram homologadas, por despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 14 de julho de 2015 e 23 de julho de 2015, as conclusões, com sucesso, do período experimental dos trabalhadores Joaquim Pereira Pinto Azevedo, na carreira e categoria de Técnico Superior e Rosa Maria Gomes de Almeida, na carreira de Assistente Técnica, categoria de Coordenadora Técnica, respetivamente, na sequência de procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 197, II Serie, de 13 de outubro de 2014.

05 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Luís Pereira Carneiro*.

308872777

MUNICÍPIO DO CARTAXO E UNIÃO DAS FREGUESIAS DA EREIRA E LAPA

Editais n.º 753/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Ereira e Lapa — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: *i)* conservação e reparação de espaços verdes; *ii)* conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii)* custo de construção civil.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrada a presente adenda ao acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa, sendo atualizado pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

As cláusulas n.ºs 6.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª e 13.ª do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 6.ª

Gestão e manutenção

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são os constantes do anexo II, os quais têm por base o valor unitário de 1,02 por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no anexo II.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 8.ª

Gestão e conservação

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do anexo II e são calculados com base no valor unitário de 1,21 por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no anexo referido.
- 5 —
- 6 —

Cláusula 10.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 43,4 % do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Cláusula 11.ª

Gestão e manutenção corrente de e mercados

- 1 —

2 —
 3 — Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:

a) Mercados cobertos: 2,5 % do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (557,91€/m²).

4 —
 5 —

Cláusula 13.ª

Reparações

1 —
 2 —
 3 — Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula

são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (557,91€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2 %, conforme anexo II.

4 —
 5 —
 6 —»

Artigo 2.º

O anexo II do acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Ereira e Lapa passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

	2015	2016	2017
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes — Área total de 10.611 m ² (1,02€/m ²)	10 823,00 €	10 823,00 €	8 117,25 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros em 12.831 mt lineares (1,21€/mt linear)	15 525,00 €	15 525,00 €	11 643,75 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	6 741,00 €	6 741,00 €	5 055,75 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados	7 364,50 €	7 364,50 €	5 523,38 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico	20 568,86 €	20 568,86 €	15 426,65 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior	8 227,64 €	8 227,64 €	5 170,72 €
<i>Total</i>	69 250,00 €	69 250,00 €	51 937,50 €

Artigo 3.º

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de 29 de junho de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º 20068 de 31/07/2015.

Contrato registado sob o n.º 24/2015.

A presente adenda foi elaborada em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia 31 de julho de 2015, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante, Pedro Magalhães Ribeiro

A segunda outorgante, Fernando Manuel Inácio Ribeiro

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Magalhães Ribeiro*.

208866378

MUNICÍPIO DO CARTAXO E FREGUESIA DE PONTÉVEL

Edital n.º 754/2015

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, presidente da câmara municipal do Cartaxo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que foi celebrado em 31 de julho, ao abrigo do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no seguimento da deliberação de 29 de junho de 2015 da assembleia municipal, o “acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Pontével — adenda 2015”, que se passa a reproduzir:

Considerando que o regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação

legal, prevista no artigo 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da assembleia municipal do Cartaxo, de 28 de abril de 2014, a minuta do acordo de execução entre a câmara municipal do Cartaxo e a junta de freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 20 de maio de 2014.

Passado pouco mais de um ano de vigência, e atendendo à experiência adquirida tornou-se claro que se impunha uma alteração do acordo de execução de modo a corrigir as áreas consideradas ao nível dos espaços verdes e estradas que tinham pecado por excesso.

Por outro lado, e face aos indicadores económicos atuais, impunha-se igualmente uma revisão dos valores de custo unitários considerados para efeito de: *i*) conservação e reparação de espaços verdes; *ii*) conservação e limpeza de estradas e caminhos; *iii*) custo de construção civil.

Finalmente, devido à reorganização do parque escolar, com o encerramento da escola básica de Casais Lagartos, torna-se necessário proceder à eliminação deste estabelecimento de educação da listagem constante no acordo de execução.

Face ao exposto é estabelecida a adenda seguinte:

Adenda

Entre:

Primeira outorgante: câmara municipal do município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e

Segunda outorgante: junta de freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,